



CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E A EMPRESA CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro, cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Vinicius Brandão de Queiróz**, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.191.331-0 inscrito no CPF/MF sob nº 376.475.338-27, residente e domiciliado na cidade de Miracatu/SP, na Rua 01, n. 654, Vila Formosa, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, e do outro lado a empresa **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.960.258/0001-32, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, Sala 01, Vila Santa Cecília, CEP 18683-214, Lençóis Paulista/SP, e-mail: palamede@conscamweb.com.br e telefone (014) 3264-1113, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Palamede de Jesus Consalter Júnior**, portador do RG nº 33.325.825-3 e CPF nº 293.377.278-70, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à **Dispensa de Licitação nº 01/2021 – Processo nº 01/2021**, na melhor forma de direito, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a: *“Contratação de empresa especializada para a organização, inscrição on line através de link disponibilizado pela empresa e elaboração de provas Objetiva para execução de Processo Seletivo, bem como a elaboração e impressões de Provas e Gabaritos, análise dos recursos e resultado preliminar e final, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo nº 01/2021, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação do Município de Miracatu/SP e a Comissão do Processo Seletivo”.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.560,00 (nove mil e quinhentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 255

Fonte de Recurso: 01.220.0000

Classificação Econômica: 3.3.90.39.99

RESERVA Nº 29



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

CONTRATANTE:

4. Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da CONTRATADA;

4.1. Designação de local para a realização das provas;

4.2. Nomeação de Comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a aplicação das provas; e

4.3. Publicação dos editais e portarias, cujos modelos serão fornecidos pela empresa adjudicada vencedora, de acordo com legislação em vigor.

CONTRATADA:

4.4. Fornecimento de ficha de inscrição via internet;

4.5. Elaboração, aplicação, reprodução e correção das provas;

4.6. Emissão de listagem do resultado parcial e final;

4.7. Emissão do relatório do certame;

4.8. Elaboração de listagem dos inscritos;

4.9. Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;

4.10. Elaboração de edital divulgação do resultado final da seleção, com nome, numero da inscrição e notas obtidas pelos candidatos.

4.11. Elaboração do relatório final contendo os atos;

4.12. É de responsabilidade da Contratada o pagamento da equipe para trabalhar no presente certame, bem como qualquer vínculo de qualquer natureza, como despesas com alimentação e transporte da equipe;

4.13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, direta ou indiretamente, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, de seus funcionários ou de terceiros;



4.16. Responder por qualquer ato indenizatório oriundo do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5. A vigência do presente Contrato será de **45 (quarenta) dias** a contar da data de **18/01/2021** até **04/03/2021**, prorrogável por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6. O pagamento ocorrerá em parcela única após a entrega do resultado final.

6.1. A taxa de inscrição (isenta).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

7. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

- c) paralisação na execução do serviço;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia por parte da contratada.

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais

Miracatu/SP, 14 de janeiro de 2021.

Vinicius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

**Consalter & Camargo Assessoria e
Consultoria Ltda.**
Palamede de Jesus Consalter Júnior
RG nº 33.325.825-3
CPF nº 293.377.278-70

**Edithe Gavazzoni Tavares dos
Santos**
Dir. Educação
Gestora

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

RG nº _____

RG nº _____